
REGULAMENTO DO

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

09 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral deste Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na

categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, com data de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106, conforme aplicáveis, da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos,

bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultor Especializado (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xviii) processar a subscrição e a integralização das Cotas;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica da operação de crédito do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada;

- (xxi) disponibilizar, mensalmente, em sua página na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxii) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
- (xxiii) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiv) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxv) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xxvii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxviii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (xxix) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxx) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021 (“Gestora”).

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se aplicável;

- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direito Creditórios Transferidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo

BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

- (xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xvii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;
- (xviii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador e ao Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xx) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xxi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxiii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxiv) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

- (xxv) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
 - (xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.
- 2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.
- 2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - (ii) distribuição de Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
 - (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
 - (vi) formador de mercado;
 - (vii) cogestão da carteira de ativos;
 - (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos); e
 - (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.
- 2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.
- 2.3 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, o Anexo Definições Específicas da Classe preverá as atividades e serviços subcontratados pela Gestora.
- 2.4 Para fins de atendimento ao artigo 31, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir as Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.6 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação eletrônica a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.5.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

- 2.5.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.5.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.5.2.
- 2.5.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.5.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 2.5.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.5.6 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.5.7 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 2.5.8 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

- 2.5.9 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.5.10 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.
- 2.8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 2.6.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados referente aos serviços que tenham sido por si contratados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.
- 2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.
- 2.6.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

- 2.9 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHOS CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.
- 2.7.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1 Salvo na hipótese do item 3.2. acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais

documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (v) despesas com a realização da Assembleia Geral; e
 - (vi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras classes além da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das classes no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas

as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas de Cotistas presentes	maioria das Cotas de Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 17 e o disposto no item (iii) abaixo;	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável
(iii) alteração do Capítulo IV da parte geral do Regulamento;	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior de todas as classes
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe; e	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior de todas as classes
(v) a substituição da Administradora.	maioria das Cotas emitidas de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável
(vi) a substituição da Gestora <u>por</u> Justa Causa.	maioria das Cotas emitidas de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	não aplicável

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(vii) a substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa.	maioria das Cotas emitidas de cada uma das classes	maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das classes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior de todas as classes

5.2 As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo Descritivo de cada uma das classes.

5.3 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras classes além da Classe Única prevista no Anexo Descritivo dependerá da deliberação conjunta da Administradora e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.4 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.5 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.6 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
- 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.
- 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

- 5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.7.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 5.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 5.7.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos

Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;
- (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
 - (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio

Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
 - (iv) O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no dia 28 do mês de fevereiro de cada ano ou no dia 29 de fevereiro, em anos bissextos.
- 7.4 Não será realizada a integralização, a amortização (parcial ou integral) das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.6 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DocuSigned by
Andra Paula Vidora
Assinado por: ANDREA MORAIS VIEIRA/2510378804
CPF: 2510378804
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2025 | 16:07:35 BRT
ID: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia
C: BR

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

DocuSigned by
BRUNO BRAGA CAVALCANTI
Assinado por: BRUNO BRAGA CAVALCANTI/02423881780
CPF: 02423881780
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2025 | 11:58:58 BRT
ID: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia
C: BR

DocuSigned by
Luiz Gil de Lencastre
Assinado por: LUIZ GIL DE LENCASTRE/3622751906
CPF: 0322751906
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2025 | 15:50:12 BRT
ID: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia
C: BR

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, que a amortização integral das Cotas acarretará seu cancelamento, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.
- 1.9 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas

não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador (se houver);
 - (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, a serem informados pela Gestora à Administradora;
 - (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:
- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de

Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que de forma resumida, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
 - (iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
 - (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
 - (v) É permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista no edital de convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
 - 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.
 - 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, aos Critérios de Elegibilidade e aos Parâmetros de Crédito, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou no Contrato de Cobrança, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
 - 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da

observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, dos Parâmetros de Crédito e/ou das Condições de Transferência relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (a) e (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.
- 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver) e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou ao Endossante; ou (b) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
- 3.8.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.12 Nos termos do item 8 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos.
- 3.12.1 A Classe Única somente poderá realizar Operações de Derivativos com uma Contraparte de Derivativos Autorizada.
- 3.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive ao Endossante, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.
- 3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.15 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.12.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.16 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Originador (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.18 O Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, apenas, pela certeza, liquidez e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

- 3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

- 6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.
- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
 - 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto a Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
 - 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
 - 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.3 *Cotas Seniores*.
- 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
 - 6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.
 - 6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.
- 6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino*.
- 6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos

termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

- 6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.
- 6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
- 6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.
- 6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.
- 6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*
 - 6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
 - 6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
- 6.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.
 - 6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou dos Índices de Monitoramento, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

- 6.6.3 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.
- 6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas Partes Relacionadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.
- 6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.
- 6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino).
- 6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, inclusive nas matérias previstas nos subitens (v), (vi), (viii), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xxix) do item 14.1 do Anexo Definições Específicas da Classe e no subitem (vii) do item 5.1 da parte geral deste Regulamento. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço

completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.
- 6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Final das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.
- 6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.
- 6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.
- 6.10.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:
 - (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

- (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Endossante por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) calcular e monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Índices de Monitoramento;
 - (c) Alocações Mínimas; e
 - (d) Índice de Cobertura;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou

recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (h) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
 - (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (k) Patrimônio Líquido;
 - (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

- (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Individual; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (m) valor das Disponibilidades;
 - (n) Índice de Cobertura;
 - (o) Índice de Cobertura Sênior;
 - (p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
 - (r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
 - (s) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável; e
 - (t) Índices de Monitoramento;
- (vi) enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
 - (vii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
 - (viii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
 - (ix) calcular a taxa de Transferência implícita no Preço de Aquisição, a qual deverá ser maior ou igual à Taxa Mínima de Transferência;
 - (x) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e
 - (xi) contratar as Operações de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (v) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das

Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber as informações faltantes. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Endossante a respeito, de modo que o Endossante possa sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 7.2.5, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.2.6 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista do item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios;
- (iv) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável; e
- (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela

existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Nos termos do Contrato de Transferência, o Endossante deverá entregar à Administradora, com cópia para a Gestora, a totalidade dos documentos, em formato eletrônico, que representam e amparam os Direitos Creditórios Transferidos.

7.3.8 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus à Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso seja contratado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de

Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

- 7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que (i) a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única; e (ii) o prestador de serviços deverá ter seu cadastro aprovado pela Administradora.
- 7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados na Conta de Liquidação, repassados pelo Endossante para a Conta Operacional em até 1 (um) Dia Útil e, subsequentemente, para a Conta de Cobrança no mesmo dia, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora e ao Custodiante as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.
- 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
- 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não

haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.

7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado (se houver).

7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido

após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.
- 9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização (parcial ou integral) de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

Valor Principal de Referência:	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:	<i>Valor Unitário de Emissão</i>
		<i>Valor Principal de Referência Corrigido</i>
	em cada Data de Pagamento:	<i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal</i>

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal:	=	Caso Amortização Sequencial esteja em curso:	<i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
			<i>Amortização</i>
		Caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.	

- 10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (parcial ou integralmente) após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.
- 10.6 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior nas Datas de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
 - (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
 - (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
 - (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
 - (v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;
 - (vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e
 - (vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.6.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do montante que viabilize o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv)

e (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.7 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.
- 10.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 10.8 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 10.9 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.10 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.11 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Final, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.12 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.7)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados a Reserva de MTM constituída;

- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4(i) acima;

11.5 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo

Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item acima;
- 11.6 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.
- 11.7 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.
- 11.8 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 11.9 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 11.10 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
 - (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
 - (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;

- (iv) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 30 (trinta) dias; ou
- (v) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.11 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório; e
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.10(vi) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.1 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.2 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.3 Não obstante a obrigação da Gestora, com base, quando aplicável, em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a

Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
 - 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Anexo IX ao presente Regulamento.
- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;

- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no inciso (ii) do item 11.3.1 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) (a) a não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão; e (b) em casos de atraso de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, a não divulgação o do Relatório de Gestão completo pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a amortização tenha sido realizada em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, conforme comunicação a ser enviada pela Administradora;

- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco (se houver) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (vii) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;
- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 11 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ix) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante, no contexto dos Procedimentos de Verificação de Lastro;
- (x) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;
- (xi) descumprimento, pelo Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e/ou e no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e
- (xii) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação dos Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência;

e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

- 14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 14.4 A partir do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 14.1(v) e (vii) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 14.5 acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude

da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado a amortização integral antecipada das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

15.8.1. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização (parcial ou integral) das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas de que trata este item, observado o item ; (c) a realização de amortização (parcial ou integral) das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do Endossante ou do Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

15.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.10.7. O Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Anexo Descritivo da Classe Única e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Anexo Descritivo e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) despesas com verificação de lastros, inclusive anteriores à cessão, e eventuais taxas (gross-up);

- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleias Especiais;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo gross-up;
- (xvii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xviii) taxa de distribuição de Cotas, conforme aplicável e a ser definida em cada emissão;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver;
- (xxiii) despesas relacionadas às agências de classificação de risco (rating);
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária; e
- (xxv) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, caso aplicável.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única,

equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

- 17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.
- 17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (i) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 17.3 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2(xi) do presente Anexo Descritivo; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.4 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (b) 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será *zero*.
- 17.5 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.6 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidas dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o

Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os Capítulos nos Anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

I. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do

Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado

estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização (parcial ou integral) das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Originador (se houver) ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Endossante. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da indenização pelo Endossante, nos termos previstos no Contrato de Transferência.

Riscos de Média Materialidade

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento

do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Riscos de Média Materialidade

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio

fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações (parciais ou integral), nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador (se houver) ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente de forma antecipada, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em

qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Endossante, do Originador (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Originador (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da

prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Riscos de Média de Materialidade

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

V. Riscos de Originação

Riscos de Maior Materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência, aos Critérios de Elegibilidade, aos Parâmetros de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante e pelo Originador (se houver) para a Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Endossante e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante ou do Originador (se houver), conforme o caso. O Endossante ou o Originador (se houver), conforme o caso, não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante ou do Originador (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Riscos de Média Materialidade

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Observância da Alocação Mínima - Regulatório. A Classe Única deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Endossante

e/ou o Originador (se houver) conseguirão ou desejarão originar e transferir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima - Regulatório. O Endossante não se encontra obrigado a transferir Direitos Creditórios à Classe Única durante seu prazo de duração, sendo facultado a este transferir Direitos Creditórios de sua titularidade para outros adquirentes, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios, sendo que a interrupção dos procedimentos de transferência, seja decorrente da diminuição do nível de atividades do Endossante e/ou do Originador (se houver), seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores do Endossante e/ou do Originador (se houver), poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório e eventual liquidação da Classe Única.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Riscos de Média Materialidade

Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do

Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; e **(iv)** revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas

do Endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização (parcial ou integral). Assim, o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos

e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima – Entidade de Investimento deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas neste Anexo, no Regulamento e na lei 14.754, conforme alterada; e/ou (b) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica,

Riscos de Menor Materialidade

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	Significa a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.4.1(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada nos termos previstos no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já

estabelecido que após a amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização *Pro Rata*"

Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem do Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial"

Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado no 11.9 do Anexo Descritivo ou (ii) em caso de liquidação da Classe.

"ANBIMA"

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo"

Significa qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.

"Anexo Definições Específicas da Classe"

Significa o anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

"Anexo Descritivo"

Significa o anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Assembleia de Cotistas"

Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Especial"

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

"Assembleia Geral"

Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

"Assinatura Digital"

Significa a assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

"Ativos Financeiros"

Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"

Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores

Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.

"B3"

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN"

Significa o Banco Central do Brasil

"Endossante"

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Classe Única" ou "Classe"

Significa a classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa

"CMN"

Significa o Conselho Monetário Nacional

"CNPJ"

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Código Civil"

Significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Significa a lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Comitê de Investimentos"

Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Condições de Transferência"

Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Conta de Cobrança"

Significa, se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento, (i) provenientes da Conta Operacional, referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, a serem depositados pelo Endossante; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (ii) que, excepcionalmente, o Endossante venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.

"Conta do Fundo"

Significa a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; (ii) destinada ao recebimento de recursos (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos após a devida conciliação, (2) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos após a devida conciliação; (3) o Endossante venha a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos após a devida conciliação na Conta de Cobrança; (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros, bem como no recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Cotas; e (iii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros, sendo que, se mantida junto à Administradora, não poderá ser mantida em tal conta valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.

"Conta Operacional"

Significa a conta aberta em nome do Fundo junto ao Endossante, destinada única e exclusivamente a: (i) operacionalizar o desembolso dos valores pagos a título do Preço de Aquisição, referentes às Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) objeto do endosso, mediante aportes diários a serem realizados pela Gestora; e (ii) receber os recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, para posterior repasse, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), à Conta de Cobrança, conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Transferência.

"Contraparte de Derivativos Autorizada"

Significa, caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo,

atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"Contrato de Cobrança"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Consultoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Transferência"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Cotas"

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"

Significam as cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotas Subordinadas"

Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

"Cotas Subordinadas Júnior"

Significam as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Cotas Subordinadas Mezanino"

Significam as cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

"Cotista"

Significa o titular de Cotas do Fundo.

"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver). O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Significa todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Amortização Final"	Significa a data de amortização final de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.

"Data de Formalização"	Significa cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência, com relação a cada formalização de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Endosso e a respectiva Data de Formalização.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Significa a data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Endosso"	Significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, endossar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo, na data da sua origemação.
"Data de Pagamento"	Significa, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Significa a data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Data de Verificação"	Significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Significam todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ou de outra forma transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto, os (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <i>Duration</i> Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <i>Duration</i> Remanescente da Carteira"	Significa, com relação à carteira de Direitos Creditórios, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo:

$$\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252) * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})$$

$$\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252))}{(1/252)}$$

Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Transferidos, o valor da Duration Remanescente da Carteira será considerado a Duration Inicial da Carteira.

"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	Significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei 14,754 e da Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escrutador"	Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Significa, com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Significa cada evento definido no item 11.5.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.
"Evento de Avaliação"	Significa cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.
"Evento de Desalavancagem"	Significa cada evento definido no item 11.10 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.
"Evento de Deterioração de Crédito"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou, qualquer

garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

"Evento de Insolvência"

Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e
- (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"	Significa cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem"	Significa cada evento definido no item 11.11 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Significam os eventos definidos no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excesso de Retorno da Carteira"	Significa a diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de Spread Mínimo Individual"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado no respectivo Suplemento.
"Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado"	Significa o maior dos Excessos de Spread Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso

	não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado não será aplicável.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	Significa o maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado não será aplicável.
"Fato Relevante"	Significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integralmente, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Horizonte de Liquidez"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Índice de Cobertura"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Formalização e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \\ &\quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\quad \text{Mezanino} \end{aligned} + \text{valor das Disponibilidades})}{}$$

(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação)

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura Sênior"

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Formalização e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

"Índice de Liquidez"

Significa, conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"

Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de

Verificação e em cada Data de Formalização, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\begin{aligned} & \left(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de} \right. \\ & \text{Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ & \quad \text{Mezanino} \\ & + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6} \\ & \quad \text{(seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos} \end{aligned}$$

$$\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Formalização, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\begin{aligned} & \left(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de} \right. \\ & \text{Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \\ & \quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \\ & + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6} \\ & \quad \text{(seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos} \end{aligned}$$

$$\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}$$

"Índice de Liquidez Mezanino"

Significa, caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez; e
- o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Liquidez Sênior"

Significa, caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez.

"Índice de Subordinação"

Significa a relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

"Índices de Monitoramento"

Significam os índices de monitoramento descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Instituição Autorizada"

Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"Investidor Autorizado"

Significa qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas

vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.

“Investidor Profissional”

Significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

"IPCA"

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Lei 10.931"

Significa a lei nº 10.931, de 17 de outubro de 2001, conforme alterada.

"Lei 11.101"

Significa a lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.874"

Significa a lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.

"Lei 14.754"

Significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"Lei 6.015"

Significa a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Limite Superior de Remuneração"

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.

"Medida Provisória nº 2.200-2"

Significa a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Mês Completo de Alocação"

Significa cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.

"Meta de Amortização"

Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

"Meta de Amortização de Principal"

Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.

"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	Significa a marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	Significa o valor agregado líquido de todo os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Significam, caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

"Parâmetros de Crédito"	Significam os parâmetros para formalização do Endosso, previamente alinhados entre o Endossante e a Gestora e formalizados por <i>e-mail</i> .
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Amortização Final; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	Significam as informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de Spread Mínimo Individual; e (iii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Significa o valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Significa o período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	Significa o período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto Amortização Pro Rata estiver em curso.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Endossante, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago na respectiva Data de Endosso, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.

"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.880"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos
"Resolução CVM 160"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Significa a Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.
"Retorno Médio das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, significa o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Seniores}$ (ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino}.$ Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de

	Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Significa o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
"Sobretaxa"	Significa a sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, significa a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Referência Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	Significa a taxa mínima de Transferência descrita na Política de Crédito.
"Termo de Transferência"	Significa o termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao Contrato de Transferência.
"Transferência"	Significa cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável, sendo que, a formalização da transferência dos Direitos Creditórios pelo Fundo dependerá da adoção dos procedimentos indicados no Contrato de Transferência, .
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, significa o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos,

considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores”

Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação a uma data, um índice de mês “N”, e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora

"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"

Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta.

O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final de Cotas Seniores em circulação.

"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas

Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

Esta Política estabelece diretrizes e procedimentos para a origemação, análise, concessão, formalização, transferência, monitoramento e cobrança de operações de crédito consignado privado, assegurando conformidade regulatória, mitigação de riscos, eficiência operacional e proteção dos investidores.

2. Princípios Gerais

A concessão observará, de forma alinhada às melhores práticas, os princípios de concessão responsável, transparência, controles antifraude, conformidade regulatória, proteção de dados, eficiência operacional, rastreabilidade e segregação de responsabilidades entre os prestadores de serviços.

3. Processo de Originação

A origemação será realizada pelo Endossante, por meio de sua plataforma eletrônica. Uma vez aprovado o crédito, o desembolso ocorrerá conforme os procedimentos operacionais vigentes. Concluídas as análises internas e de conformidade, os créditos elegíveis poderão ser transferidos ao veículo investidor, mediante documentação aplicável.

4. Elegibilidade – Pessoa Jurídica Empregadora

A elegibilidade da empregadora observará requisitos e procedimentos definidos em diretrizes internas aplicáveis.

5. Elegibilidade – Pessoa Física Devedora

A elegibilidade do devedor observará requisitos e procedimentos definidos em diretrizes internas aplicáveis.

6. Política de Crédito e Análise

A análise de crédito seguirá metodologia e alçadas definidas em diretrizes internas, contemplando verificação antifraude e de conformidade. A aprovação observará o apetite de risco vigente, com encaminhamento às instâncias competentes quando aplicável.

7. Condições da Operação

As condições comerciais e operacionais das operações serão definidas em diretrizes internas e na documentação aplicável, observada a regulamentação vigente.

8. Documentação e Formalização

A formalização observará a documentação aplicável às operações elegíveis, incluindo evidências de contratação, autorização de consignação, transferência e registro, quando pertinente. Os documentos serão mantidos em meio seguro e auditável, assegurada a integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

9. Transferência, Preço e Taxa Mínima de Cessão

A transferência ao veículo investidor observará a documentação aplicável e, quando pertinente, os registros cabíveis. O Preço de Aquisição observará a taxa de transferência definida para cada cessão. A aquisição somente ocorrerá se a taxa de transferência for igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão aplicável à data da liquidação da aquisição. A Taxa Mínima de Cessão será definida pelo endossante e será comunicada, previamente a cada janela de cessão, por e-mail à Gestora.

10. Limites, Diversificação e Concentrações

Serão observados limites, parâmetros de diversificação e controles de concentração definidos em diretrizes internas, compatíveis com a estratégia de risco.

11. Registro, Custódia e Fluxo de Cobrança

Os instrumentos e atos de transferência serão registrados e custodiados conforme aplicável. O fluxo de recebimento observará os procedimentos operacionais vigentes, com conciliações e controles para correta alocação dos valores.

12. Monitoramento Contínuo e Gestão de Riscos

A carteira será monitorada por meio de indicadores e relatórios periódicos definidos em diretrizes internas, com adoção de medidas de mitigação e escalonamento às instâncias competentes quando aplicável.

13. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Proteção de Dados

Todos os agentes envolvidos na originação observarão integralmente as normas aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e proteção de dados, com due diligence compatível com os riscos, monitoramento e controles de segurança da informação.

14. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada periodicamente, ou sempre que houver alterações regulatórias ou de mercado relevantes, para assegurar sua aderência às melhores práticas, às normas aplicáveis e ao

apetite de risco. Alterações materiais deverão ser formalizadas e comunicadas às áreas e prestadores envolvidos.

15. Disposições Finais

A observância desta Política é obrigatória para todos os agentes envolvidos no ciclo de vida das operações. Eventuais descumprimentos devem ser prontamente reportados e endereçados conforme a governança de controles internos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais cabíveis.

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

- **Política de Cobrança – Diretrizes Gerais**

Esta Política estabelece princípios, papéis e procedimentos para a condução de atividades de cobrança, com foco na recuperação eficiente de créditos, na observância da legislação aplicável e na preservação do relacionamento com clientes, parceiros e demais partes envolvidas. Esta diretriz é aplicável a todas as áreas e terceiros engajados em atividades de cobrança, negociação, formalização de acordos, conciliação financeira e tratamento de dados decorrentes das operações de crédito.

- **Princípios e Conduta**

A atuação em cobrança observará, de forma contínua e integrada: a conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis; o respeito, a urbanidade e a transparência no relacionamento com clientes; a proteção e o uso legítimo de dados pessoais; a ética e a boa-fé nas tratativas; e a eficiência operacional com controles sólidos de registro, auditoria e prestação de contas. São vedadas práticas abusivas, intimidadoras ou que possam causar constrangimento, devendo todo o contato obedecer a padrões de linguagem clara, objetiva e respeitosa.

- **Governança, Papéis e Responsabilidades**

A estrutura de cobrança será suportada por: área responsável pela gestão de cobrança e relacionamento, com poderes para negociação e instrução de medidas cabíveis; função de compliance encarregada de supervisionar a aderência à legislação e a esta Política, inclusive no que tange à proteção de dados; funções de backoffice/operacional para conciliação, emissão de documentos de cobrança, registros e controles; e assessoria jurídica e escritórios especializados para suporte extrajudicial e judicial, quando necessário. Terceiros contratados atuarão sob coordenação e supervisão, com cláusulas contratuais de confidencialidade, proteção de dados e padrões mínimos de reporte e desempenho.

- **Procedimentos de Cobrança**

A cobrança observará um fluxo progressivo e proporcional, com seleção de medidas à luz do histórico do cliente, causas do inadimplemento, características do crédito e análise de viabilidade:

- Comunicação inicial e orientação: contato informativo, envio de documentos de cobrança, esclarecimento de valores e canais de pagamento, com registro sistemático das interações.
- Análise documental e de elegibilidade: verificação de documentação, conferência de dados e avaliação de alternativas de regularização, com apoio de ferramentas de gestão e prevenção a fraude.
- Negociação e repactuação: construção de propostas compatíveis com a capacidade de pagamento do cliente e com as diretrizes internas, podendo envolver repactuação, quitação, descontos ou outras soluções econômicas; toda e qualquer negociação será formalizada por documento válido e registrado.
- Medidas de proteção do crédito: avaliação, quando cabível, de inclusão em cadastros de proteção ao crédito e/ou protesto, com a devida comunicação e documentação; preservação de evidências de contato e de regular notificação.

- Cobrança judicial: quando esgotadas as soluções consensuais ou quando as circunstâncias recomendarem, encaminhamento para adoção das medidas judiciais pertinentes, com instrução adequada do caso e acompanhamento até a conclusão.
- Situações excepcionais: casos fora do escopo padrão poderão ser submetidos à instância competente de gestão para deliberação, com registro da decisão e justificativa.

- **Registro, Documentação e Controles**

Todos os atos de cobrança, comunicações, notificações, propostas e acordos serão integralmente registrados, com a guarda de evidências e organização documental suficiente para suporte a reconciliações, relatórios e eventuais medidas administrativas ou judiciais. O histórico de contatos deverá manter identificação do canal utilizado, data, hora, responsável e resultado da interação. Os instrumentos de formalização (por exemplo, termos de acordo, confissão de dívida ou correspondentes) conterão as condições pactuadas, as consequências do inadimplemento e a qualificação das partes.

- **Conciliação Financeira e Fluxo de Recebíveis**

Os recebimentos decorrentes de liquidação ordinária ou de cobrança extrajudicial/judicial serão direcionados às contas designadas para tal finalidade, com repasse tempestivo quando recebidos por terceiros e sem retenções indevidas. As áreas responsáveis assegurarão a conciliação entre créditos recuperados e os lançamentos contábeis, com relatórios gerenciais e operacionais periódicos, incluindo a identificação de origem, instrumento de pagamento, vínculo com o contrato e status da cobrança.

- **Negociação e Critérios de Redução/Desconto**

As propostas de regularização observarão análise técnica de risco, o histórico do cliente, a materialidade do crédito e as diretrizes internas de aprovação, de modo a preservar a viabilidade econômica e a isonomia de tratamento. A concessão de descontos, condições especiais ou repactuações dependerá de avaliação prévia e será devidamente formalizada. Poderão ser adotadas condições diferenciadas quando recomendadas por critérios objetivos e justificadas em registro próprio.

- **Relatórios e Monitoramento**

Serão produzidos relatórios periódicos sobre andamento da cobrança, renegociações concluídas, valores recuperados, eventuais medidas restritivas aplicadas e performance de terceiros. Indicadores operacionais e de risco suportarão a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo, com metas e revisões quando aplicável. Achados relevantes, desvios e eventos que possam impactar a efetividade da cobrança serão comunicados às áreas responsáveis, com plano de ação e acompanhamento.

- **Terceiros e Subcontratação**

A contratação de assessorias jurídicas, empresas de cobrança, bureaus de crédito e demais prestadores observará a devida diligência, aprovação interna e contratos com cláusulas de confidencialidade, proteção de dados, padrões de serviço, reporte e auditoria. A supervisão abrangerá a verificação de aderência a esta Política e a legislação aplicável, inclusive no tratamento de dados e nas práticas de contato com clientes.

- **Tratamento de Dados e Confidencialidade**

O tratamento de dados pessoais e sensíveis seguirá os princípios de finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança da informação, com controles de acesso, segregação de funções e medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o risco. Informações de clientes e operações de crédito serão utilizadas exclusivamente para fins de cobrança, conciliação e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, resguardado o sigilo e a confidencialidade.

- **Treinamento e Capacitação**

As equipes envolvidas em cobrança participarão de treinamentos periódicos sobre legislação aplicável, comunicação não abusiva, proteção de dados, prevenção a fraudes, procedimentos internos, registro e documentação. O conteúdo será atualizado sempre que necessário para refletir alterações normativas, tecnológicas ou de processo.

- **Conformidade e Sanções**

O descumprimento desta Política poderá ensejar medidas disciplinares, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis nos âmbitos trabalhista, civil, administrativo ou penal. Situações de conflito, dúvidas interpretativas ou casos omissos deverão ser submetidos à área de compliance ou instância equivalente, para orientação e/ou deliberação.

- **Revisão e Atualização**

Esta Política será revisitada periodicamente, com atualização para refletir boas práticas, alterações regulatórias e aprendizados operacionais. As versões vigentes serão formalmente aprovadas e divulgadas às áreas envolvidas e a terceiros relevantes, assegurando-se sua observância e efetividade

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Endossante à Gestora, com cópia para a Administradora, até respectiva Data de Endosso.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) pela Gestora, na Data de Formalização; e (ii) pelo Custodiante, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos:

Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e
- (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Formalização correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos.

Uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório (“Inconsistência Relevante”).

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, tipo “FINANCEIRO” e foco de atuação “CRÉDITO CONSIGNADO”.
- 1.2 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3 INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Classe Única.
- 1.4 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
- 1.5 VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.6 REGIME DE TRIBUTAÇÃO. Após verificado pela Gestora se mantido o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, bem como a qualificação da Classe Única como aderente às prerrogativas de serem consideradas como Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) apenas na distribuição de rendimentos ou amortização (parcial ou integral) de Cotas. Esse tratamento poderá ser também aplicável aos não-residentes que investem na Classe Única de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. A LCP 214 prevê a não incidência do IBS e da CBS sobre os cotistas dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e dos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento que não sejam classificados como entidades de investimento. Não há previsão expressa quanto ao tratamento aplicável aos cotistas de fundos que não se enquadrem nessas duas situações. Os Cotistas devem consultar seus assessores tributários para avaliar se os rendimentos recebidos da Classe Única estarão sujeitos à incidência do IBS e da CBS.
- 1.7 Os dispostos no item acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 2.2 GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

- (i) A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - (ii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
 - (iii) A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://stratacapital.com.br/documentos/>.
 - (iv) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, nas situações previstas no Contrato de Transferência, conforme aplicável, a Gestora poderá ter que tomar as medidas lá estabelecidas (conforme poderes outorgados a ela na forma das procurações anexas ao Contrato de Transferência) para, entre outras coisas, preservar os direitos e interesses do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive promovendo a continuidade dos repasses de consignações à Conta do Fundo ou mesmo solicitar a alteração da Trava de Domicílio Bancário CEF referente aos Direitos Creditórios Transferidos para nova conta vinculada.
 - (v) Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por contratar o Auditor de Divergências, que desempenhará as funções previstas nos itens 6.1 (iii), (iv) e (v) abaixo no âmbito do processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Liquidação e na Conta de Cobrança.
- 2.3 CUSTODIANTE. O Custodiante será responsável pelas atividades previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo.
- 2.4 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMOS ENTRE PESSOAS S.A.**, conforme qualificada abaixo ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").
- 2.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Fundo não contratará Consultor Especializado.
- 2.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos passíveis de registro serão registrados na B3 ou na CERC – Centrais de Recebíveis S.A. ("Entidade Registradora"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.
- 2.7 ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Endossante ("Originador").
- 2.8 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.9 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
- 2.10 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de

serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

(a) Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Fica ressalvado que, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação abaixo dos níveis mínimos estabelecidos neste Regulamento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados pela Administradora a aportar recursos adicionais ao Fundo, exclusivamente para fins de reenquadramento dos referidos índices, sendo certo que não haverá obrigação de os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior realizarem os referidos aportes.

3 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração: A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente a (a) R\$10.000,00 (dez mil reais) durante os 3 (três) primeiros meses; (b) R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) após o 4º (quarto) mês e até o 6º (sexto) mês; (c) R\$15.000,00 (quinze mil reais) após o 7º (sétimo) mês e até o 9º (nono) mês; (d) R\$17.000,00 (dezessete mil reais) após o 10º (décimo) mês e até o 12º (décimo segundo) mês; e (e) R\$20.000,00 (vinte mil reais) após o 12º (décimo segundo) mês.

3.1.i.1 Adicionalmente, a Administradora fará jus a uma comissão de implementação no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado pelos Cotistas, a ser paga integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, em parcela única. Os serviços extraordinários não contemplados na Taxas de Administração, incluindo, mas não se limitando a reestruturações, liquidações antecipadas, ou demandas regulatórias específicas que exijam esforço adicional significativo da Administradora ou Gestora, será devida remuneração adicional calculada com base em hora indivíduo de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora, desde

que tais atividades sejam extraordinárias e previamente acordadas com a Gestora ou deliberadas em Assembleia de Cotistas.

- (ii) Taxa de Gestão: Não será devida taxa de gestão à Gestora.
- (iii) As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- (iv) A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- (v) Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- (vi) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- (vii) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- (viii) Todos os valores devidos à Administradora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (*gross-up*) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

- 3.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.
- 3.3 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 3.4 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4 CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS.

Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

5 DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs, emitidas por Trabalhadores (i) que possuem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com um Empregador, nos termos do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigente na data da contratação do empréstimo e na data de emissão das CCBs; (ii) que sejam diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981; e/ou (iii) pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015 (“Devedores”), em favor do Endossante, por meio de (a) plataforma eletrônica (“Plataforma”) disponibilizada pelo Originador; ou (b) plataforma disponibilizada pelo Governo Federal aos Devedores (“Crédito Consignado Privado” e “Direitos Creditórios”, respectivamente).

5.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao Regulamento.

5.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.4 Os Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo na Data de Endosso, sendo que, a formalização da transferência ocorrerá em cada Data de Formalização, nos termos do "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, o Endossante, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, que regula o endosso de Direitos Creditórios na forma prevista neste Regulamento ("**Contrato de Transferência**"), mediante (i) endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo na Data de Endosso; (ii) a formalização do Termo de Transferência na Data de Formalização; (iii) pagamento do Preço de Aquisição correspondente, na forma do disposto no respectivo Contrato de Transferência; e (iv) registro dos Direitos Creditórios em sistema de registro da Entidade Registradora, a fim de que conste o registro da cessão/endosso e a troca de titularidade dos respectivos Direitos Creditórios em favor do Fundo.

(i) Por meio do endosso em preto das CCBs, a Classe Única assume a qualidade de credora das CCBs endossadas, passando a ser a legítima e exclusiva titular de todos os Direitos Creditórios por elas representados. O endosso compreende todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios relacionados às CCBs endossadas.

(ii) O Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Endossante a obrigação de pagamento de indenização à Classe Única.

(iii) O Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, é responsável pela existência, certeza, veracidade, existência, correta formalização, validade, legitimidade, liquidez e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere aos dados, à identidade e a capacidade contratual dos Devedores, bem como às demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios.

- 5.5 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
- 5.6 O prazo máximo entre cada Data de Endosso e a respectiva Data de Formalização será de até 2 (dois) Dias Úteis.
- 5.7 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):
- (i) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo endosso em preto contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento, repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB pensada à CCB;
 - (ii) o Contrato de Transferência e os respectivos Termos de Endosso;
 - (iii) a *hash* que evidencia a averbação da margem consignável; e
 - (iv) a evidência do registro de cada endosso de Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora.
- 5.8 Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido ("Documentos Complementares" e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios "Documentos do Crédito") são os seguintes:
- (i) a cópia de RG e o número do CPF do Devedor ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - (ii) o comprovante de desembolso do crédito ao Devedor;
 - (iii) o recibo de averbação da margem consignável; e
 - (iv) o relatório antifraude emitido pelo Endossante.
- 5.9 O Endossante disponibilizará os Documentos do Crédito à Classe Única, na forma do disposto no Contrato de Transferência.
- 5.10 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

6 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizado com os recursos decorrentes dos descontos, efetuados pelos Empregadores e autorizados pelos Devedores, mensais e sucessivos, nas folhas de pagamento dos Devedores. Tais recursos serão transferidos pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador ("**Agente Operador**") diretamente na conta de liquidação de titularidade do Endossante utilizada para fluxo de recursos de clientes de/para outras instituições no âmbito do sistema financeiro ("**Conta de Liquidação**"), e serão transferidos, posteriormente, para a Conta Operacional em até 1 (um) Dia Útil em que

o Endossante receber tais recursos na Conta de Liquidação, exceto caso não seja possível atestar a titularidade incontroversa do Fundo, situação na qual a transferência será realizada em até 1 (um) Dia Útil da devida conciliação. No mesmo Dia Útil em que os recursos forem transferidos para a Conta Operacional, o Endossante fará a transferência dos recursos à Conta de Cobrança.

6.2 Para fins do disposto no item 6.1 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) fica esclarecido que a Caixa Econômica Federal possui o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o repasse dos recursos ao Endossante à respectiva Conta de Liquidação, informando os pagamentos à Dataprev, a qual, por sua vez, disponibiliza o Arquivo Global às instituições financeiras consignatárias; (ii) o Endossante terá acesso ao Arquivo Global pela Dataprev, inclusive por meio de API, devendo o Endossante encaminhar à Administradora e à Gestora o Arquivo Recorte; e (iii) o Agente Operador realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta de Liquidação do Endossante do valor informado no Arquivo Global, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, do Endossante e/ou dos demais cessionários/endossatários do Endossante, conforme o caso. Observa-se que as operações averbadas no período entre os dias 21 do mês “M-1” a 20 do mês “M” terão desconto na competência “M+1”, com vencimento no mês “M+2”, sendo que: (a) os Empregadores realizam a escrituração até o dia 15 do mês de pagamento; (b) a partir da escrituração, o Empregador poderá quitar a guia de recolhimento gerada via e-Social, com prazo-limite usual até o dia 20 do mês de vencimento; e (c) a Dataprev disponibiliza às instituições financeiras o Arquivo Global, até 1 (um) dia após os pagamentos. O Endossante somente reconhecerá os recursos após a conciliação com base no Arquivo Global disponibilizado pela Dataprev; até lá os recursos permanecerão na Conta de Liquidação. Concluída a conciliação na Conta de Liquidação, o Endossante efetuará a transferência dos recursos para a Conta Operacional.

- (i) Juntamente com o envio dos recursos, conforme previsto no item 6.1 acima, o Endossante deverá enviar à Administradora e à Gestora (i) o Arquivo Recorte, contendo a identificação dos Direitos Creditórios aos quais os recursos se referem, incluindo aqueles que não foi possível realizar a conciliação, para que a Administradora possa realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pelo Fundo; e (ii) o arquivo acordado entre as Partes para a baixa dos Direitos Creditórios.
- (ii) Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte da Gestora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 6.1 acima ("**Divergência**"), a Gestora poderá manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao Endossante, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("**Notificação de Divergência**"). do Fundo, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pelo Fundo.
- (iii) Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pela Gestora e pelo Endossante, o Fundo contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("**Auditor de Divergência**"), escolhido a critério da Administradora dentre as empresas de auditoria independente registradas na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- (iv) A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo a Gestora e o Endossante implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência contratado.

- (v) Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência.
 - (vi) As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão encargo do Fundo e não estão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 6.3 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento, sem prejuízo das demais especificações constantes no Contrato de Cobrança.
- 6.4 Exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Cobrança, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relativos com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, observado o disposto no CAPÍTULO 18 do Anexo Descritivo, não estando os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

7 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 7.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência:
- (i) os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a Política de Crédito;
 - (ii) os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a legislação aplicável ao Crédito Consignado Privado;
 - (iii) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integralidade dos créditos perante terceiros, inclusive em sede judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer erro ou vício de formalização (incluindo fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de origem ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
 - (iv) os valores correspondentes ao desembolso da respectiva CCB representativa dos Direitos Creditórios foram recebidos pelo respectivo Devedor em até 7 Dias Úteis.
- 7.2 As Condições de Transferência serão verificadas pelo Endossante, em cada Data de Endosso e declaradas pelo Endossante em cada Termo de Endosso.
- 7.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Formalização:
- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitida pelo Devedor em favor do Endossante;

- (ii) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Fundo não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (iii) os Empréstimos encontram-se devidamente averbados na Dataprev, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (v) os Direitos Creditórios deverão corresponder a parcelas vincendas das respectivas CCBs que tenham valor nominal prefixado e que sejam contratadas a taxa de juros prefixada;
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Endosso;
- (vii) os respectivos Devedores não poderão estar, na respectiva Data de Formalização, inadimplentes com o Fundo;
- (viii) as CCBs deverão ter prazo máximo de carência de 90 (noventa) dias a contar de sua respectiva emissão; e
- (ix) os Direitos Creditórios devem prever o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcelas com valores maiores que 110% (cento e dez por cento) da média de todas as parcelas do Direito Creditório da Carteira, exceto em caso de reaverbação da margem consignável do Devedor com valor de parcela distinto ao valor de parcela original.

7.4 Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão atender aos Parâmetros de Crédito, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Formalização.

7.5 Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e dos Parâmetros de Crédito será considerada como definitiva.

7.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Parâmetro de Crédito, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe Única ou pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe Única ou pelo Fundo, nem dará à Classe Única ou ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo.

8 DERIVATIVOS

8.1 O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou (b.2) sejam realizadas em

modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação seja a B3 ou tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;

- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
- (iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

9 COTAS

- 9.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
- (iv) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
 - (i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
 - (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
 - (iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); e
 - (iv) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.
- 9.2 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, desde que destinadas exclusivamente as partes relacionadas da Gestora e/ou do Endossante e/ou suas respectivas afiliadas e/ou controladoras.
- 9.3 O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 30% (trinta por cento).
- 9.4 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas serão comunicados pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

- 9.5 Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

10 ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ E RESERVA DE LIQUIDEZ

10.1 O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única.

10.2 O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

10.3 A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única

10.4 A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11 PATAMARES DE RISCO

11.1 Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)

11.2 Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Suplementos, a Gestora determinará, em cada Data de Verificação, o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados nos Suplementos aplicáveis à cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação. Para fins deste Regulamento, "Redutor do Fator de Ponderação" significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo o maior entre os seguintes valores: (i) 0 (zero); e (ii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado – Excesso de Retorno da Carteira.

12 EVENTOS ADICIONAIS

12.1 Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são "Eventos de Avaliação Adicionais":

- (i) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Endossante;
- (ii) ocorrência de Evento de Insolvência do Endossante;
- (iii) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam repassados por um Endossante para a Conta de Cobrança, em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes ao recebimento pelo Endossante em outras contas que não a Conta de Liquidação;
- (iv) caso o Agente Operador, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta de Liquidação pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador;

- (v) fechamento ou bloqueio, conforme aplicável, da Conta de Liquidação;
- (vi) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pela Gestora e pelo Endossante, conforme o caso, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses;
- (vii) caso aplicável, no âmbito da realização de medidas para preservar os direitos e interesses do Fundo, a Gestora solicite a alteração da Trava de Domicílio Bancário CEF, e esta não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (viii) caso o Endossante, ou seu sucessor após a alteração de Trava de Domicílio Bancário CEF, deixe de estar apto a receber os repasses (inclusive devido à descredenciamentos junto ao Agente Operador) e/ou os repassar para a Conta do Fundo, nos termos do Regulamento, e tal situação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ix) caso o Índice de Atraso 90 seja superior à 25% (vinte e cinco por cento) em alguma das Datas de Verificação;
- (x) caso o Índice de Arrecadação Mensal seja inferior à 75% (setenta e cinco por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, e desde que existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (xi) caso o Índice de Subordinação fique desenquadrado por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados a partir do recebimento de notificação por parte da Administradora.

12.2 Não haverá qualquer “Evento de Liquidação Antecipada Adicional”.

12.3 Não haverá qualquer “Evento de Desalavancagem Adicional”.

12.4 Não haverá qualquer “Evento de Realavancagem Adicional”.

12.5 Não haverá qualquer “Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”.

13 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

13.1 Para fins deste Regulamento:

- (i) “Agente Operador” tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) “Arquivo Recorte” significa o arquivo a ser enviado pelo Endossante à Administradora e à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, contendo as informações do Arquivo Global, sem qualquer modificação das informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, , mas excluindo as informações referentes aos Direitos Creditórios que não pertencem ao Fundo;
- (iii) “Capital Social” significa o capital social do Empregador, obtido pelo Endossante em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;
- (iv) “Arquivo Global” significa o arquivo disponibilizado pelo Dataprev ao Endossante, contendo os pagamentos processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos salários;
- (v) “Assessor Jurídico” significa o responsável por assessorar na revisão do (a) Regulamento; e (b) na realização da oferta pública de Cotas do Fundo, caso aplicável;

- (vi) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 (iv) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vii) "CBOs" significam os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- (viii) "CCBs" significam cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
- (ix) "CNAEs" significam os códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas;
- (x) "Conta de Liquidação" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xi) "Data de Envio de Informações para Gestora" significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;
- (xii) "Data de Referência" significa todo 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (xiii) "Devedores" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiv) "Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xv) "Documentos Comprobatórios" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvi) "Documentos Complementares" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvii) "Duration Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como duration da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser de no mínimo 6 (seis) meses;
- (xviii) "Empregador" significa o empregador pessoa jurídica ou pessoa física cujos Trabalhadores possam autorizar o pagamento das parcelas das respectivas CCBs mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.820 e Portaria MTE nº 435, bem como suas alterações e extensões;
- (xix) "Endossante" significa a **UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjunto 184, Torre Jequitibá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.977.097/0001-71;
- (xx) "Faturamento Anual" significa o faturamento anual do Empregador, obtido pelo Endossante em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;
- (xxi) "FGTS" significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (xxii) "Índice de Atraso 90" significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de

provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

- (xxiii) “Índices de Monitoramento” significa o Índice de Monitoramento Acumulado e o Índice de Arrecadação Mensal;
- (xxiv) “Índice de Arrecadação Acumulado” significa: o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos na Conta do Fundo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios Transferidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fica esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente;
- (xxv) “Índice de Arrecadação Mensal” significa: o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos na Conta do Fundo no mês calendário imediatamente anterior; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios Transferidos no mês calendário imediatamente anterior. Fica esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente;
- (xxvi) "Justa Causa" significa (a) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Agente de Cobrança Extraordinária; (e) resilição e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (f) ou (f) violação pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações estabelecidas no instrumento de contratação;
- (xxvii) “Montante Mínimo” significa R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxviii) “Número de Funcionários” significa o número de funcionários do Empregador, informado pelo Empregador ao Endossante ou obtido pelo Endossante em fontes de consultas públicas ou privadas, e informado à Gestora;
- (xxix) “Redutor do Fator de Ponderação” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxx) “Resolução CMN 4.935” significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
- (xxxi) “Taxa de Referência Base” significa a interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na *Duration* Remanescente da

Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;

(xxxii) “Trabalhador” significa cada pessoa física que tenha vínculo empregatício ativo com qualquer Empregador, em uma das categorias previstas no artigo 5º da Portaria MTE nº 435, da qual tenha direito de receber vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações;

(xxxiii) “Trava de Domicílio Bancário CEF” significa o mecanismo operacional e contratual, pelo qual o Agente Operador, realiza, de forma exclusiva, o repasse dos valores descontados da remuneração dos Devedores diretamente para a conta bancária de titularidade do Endossante, previamente indicada e cadastrada junto ao Agente Operador. Tal mecanismo tem por objetivo assegurar que os valores referentes ao pagamento das parcelas do empréstimo, descontados em folha de pagamento pelas Empresas, sejam transferidos exclusivamente para a referida conta bancária, impedindo o redirecionamento ou a destinação dos recursos a qualquer outra conta ou instituição, garantindo, assim, a rastreabilidade, a segurança e a correta destinação dos valores devidos ao Endossante em decorrência das operações de Crédito Consignado Privado;

(xxxiv) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$1.000,00 (mil reais);

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Compete privativamente à Assembleia Especial, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do CAPÍTULO 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	houver, ou os Critérios de Elegibilidade;			
(v)	redução de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	aumento de qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 14;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 12.1 e 12.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xiii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

(xxiv)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência, ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Consultoria (se houver);	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix)	deliberar sobre a alteração do Endossante; e	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx)	deliberar sobre o aumento do limite de saldo superior para CNPJ específico, conforme disposto no Critério de Elegibilidade 7.3 (iii).	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

15 ENCARGOS ADICIONAIS

15.1 Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com a contratação e com os honorários do Assessor Jurídico;
- (ii) despesas com a contratação do Auditor de Divergência.

16 FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

16.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Limites de Consignação Negociados em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. A legislação aplicável às operações de crédito consignado em folha de pagamento, em especial a Lei nº 10.820/2003, prevê a possibilidade de flexibilização dos limites de desconto consignável por meio

de negociação coletiva, permitindo que empregadores, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmem acordos com instituições consignatárias para definir condições gerais e critérios específicos para as operações de crédito consignado, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sem ônus para os empregados. Adicionalmente, convenções ou acordos coletivos de trabalho podem estabelecer limites de desconto distintos daqueles previstos na legislação geral, podendo o percentual máximo de comprometimento da remuneração do trabalhador com descontos consignados ser alterado para mais ou para menos, conforme pactuação coletiva. Além disso, no âmbito do programa do Governo "Crédito ao Trabalhador", embora o Empregador deva atualizar informações sobre limites de desconto via eSocial, ainda não há, na prática, um procedimento operacional disponível para o input dessas informações na plataforma governamental. Nesse contexto, a contratação e a operacionalização de operações de crédito consignado pelo Fundo estão sujeitas não apenas ao limite legal geral, mas também a eventuais limites específicos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em convênios firmados entre empregador e instituição consignatária. A inobservância desses limites, seja por falhas ou por limitações operacionais que não permitam a verificação da efetiva margem consignável disponível, pode resultar em questionamentos quanto à validade e exigibilidade dos descontos realizados, inclusive com potencial para gerar passivos trabalhistas, autuações administrativas ou discussões judiciais sobre a restituição de valores descontados em excesso. Tais eventos podem impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, afetando sua liquidez, rentabilidade e segurança jurídica.

Risco de Portabilidade dos Créditos Consignados. Nos termos do art. 2º-F da Lei nº 10.820/2003 (incluído pela Medida Provisória nº 1.292/2025), existe o risco de portabilidade dos créditos consignados, que autoriza o trabalhador a transferir, a qualquer tempo, seu saldo devedor para outra instituição financeira que ofereça taxa de juros inferior à da operação original. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, resultando no recebimento, pelo Fundo, de valores inferiores ao fluxo originalmente contratado, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da portabilidade e a data original de vencimento do crédito, ou do eventual pagamento inferior ao valor de aquisição do Direito Creditório, caso adquirido com ágio. Além disso, o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade e a previsibilidade dos recebíveis integrantes da carteira do Fundo, afetando, consequentemente, o retorno dos Cotistas. Por fim, ainda há necessidade de edição de regulamentação adicional que preveja o procedimento para implementar a portabilidade de créditos consignados, o que faz com que, atualmente, a Classe Única enfrente dificuldades para seguir com as regras sobre portabilidade.

Risco de Falhas nas Conciliações dos Relatórios da Dataprev e Impacto para o Fundo e seus Cotistas. Eventuais falhas nas conciliações realizadas com base nos relatórios da Dataprev podem impedir a identificação de inadimplementos do Empregador no repasse dos valores descontados em folha. Isso pode resultar em atrasos ou perdas financeiras para o Fundo, dificultando a cobrança tempestiva e a responsabilização do empregador. Como consequência, há risco de prejuízo direto ao fluxo de caixa do Fundo, afetando a remuneração e a segurança dos Cotistas, além de comprometer a previsibilidade e a regularidade dos recebíveis que lastreiam o Fundo.

Interrupção de Descontos e Incerteza de Senioridade em Caso de Múltiplos Empréstimos Consignados. A Portaria MTE nº 435 prevê a interrupção dos descontos e repasses ao Fundo em

situações de suspensão ou rescisão do vínculo empregatício, bem como quando o somatório dos descontos superar a margem consignável do Trabalhador e não seja possível o pagamento parcial. Nessas hipóteses, o fluxo de recebíveis pode ser impactado negativamente, prejudicando o pagamento aos cotistas. Adicionalmente, não há previsão expressa na regulamentação sobre a ordem de prioridade (senioridade) entre diferentes contratos de empréstimo consignado em caso de múltiplas operações para o mesmo tomador. A ausência de regra clara pode gerar disputas entre credores e incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos pelo Fundo, aumentando o risco de inadimplimento e potenciais prejuízos aos Cotistas.

Risco Relacionado à Ausência ou Ineficácia de Garantias nos Empréstimos Consignados. As operações de crédito consignado integrantes da carteira do Fundo podem ser celebradas sem a constituição de garantias reais ou fidejussórias, conforme autorizado pela legislação vigente. Nesses casos, a principal forma de mitigação do risco de inadimplência é o desconto automático das parcelas em folha de pagamento do Devedor. Entretanto, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou ausência de recolocação profissional do Devedor, o desconto em folha deixa de ser viável, restando ao Fundo apenas a cobrança direta do crédito, sem a existência de garantia adicional a ser executada. Tal circunstância pode dificultar ou até inviabilizar a satisfação do crédito, aumentando o risco de inadimplência e impactando negativamente a rentabilidade e a liquidez do Fundo. Adicionalmente, mesmo quando previstas garantias nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820/2003, como a utilização de até 10% do saldo do FGTS e/ou 100% da multa rescisória, sua execução está condicionada a hipóteses específicas de desligamento do trabalhador, como despedida sem justa causa (inclusive indireta), culpa recíproca ou força maior, que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS. Em situações de rescisão por justa causa, tais garantias não podem ser acionadas. Ademais, o valor disponível na conta do FGTS pode ser insuficiente para a quitação integral da dívida, tornando a garantia ineficaz frente ao valor contratado. Dessa forma, a ausência ou ineficácia das garantias ofertadas pode comprometer a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, afetando a rentabilidade, a liquidez e a segurança jurídica do Fundo, bem como expondo os Cotistas a potenciais perdas patrimoniais.

Risco de Ausência de Recolocação Profissional. A legislação aplicável ao crédito consignado prevê a possibilidade de redirecionamento das parcelas para outros vínculos empregatícios ativos ou futuros do trabalhador, desde que haja previsão contratual expressa. No entanto, caso o trabalhador não se recoloca no mercado formal, o redirecionamento do desconto em folha não será possível, elevando o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Nessa situação, o pagamento das parcelas passa a depender da iniciativa do Devedor, que poderá quitar a dívida com recursos próprios, renegociar as condições com a instituição consignatária ou aguardar eventual novo vínculo empregatício para retomada dos descontos. Persistindo a inadimplência, a instituição poderá adotar medidas judiciais para cobrança, as quais tendem a ser mais morosas e onerosas, podendo impactar negativamente a performance do Fundo. A ausência de recolocação profissional do Devedor impacta diretamente a sustentabilidade das operações de crédito consignado, uma vez que o desconto em folha representa a principal garantia da operação. Sem vínculo empregatício ativo, o risco de inadimplência aumenta substancialmente, podendo desestimular a concessão de novos créditos nessa modalidade e afetar a dinâmica operacional do Fundo. Esse cenário pode gerar consequências negativas tanto para o trabalhador, que perde acesso a crédito em condições mais favoráveis, quanto para o sistema financeiro, que enfrenta maior custo operacional e risco de recuperação do crédito. Assim, a análise do risco de desemprego e a existência de mecanismos de mitigação contratual são essenciais para a adequada gestão dos riscos do Fundo.

Risco de Afastamento Previdenciário. O afastamento previdenciário do trabalhador, seja por motivo de doença, acidente ou licença-maternidade, representa risco relevante para o recebimento das parcelas dos empréstimos consignados integrantes da carteira do Fundo. Durante o período de afastamento, o desconto em folha de pagamento somente ocorrerá se houver remuneração paga pelo Empregador. Caso contrário, o Trabalhador deverá efetuar o pagamento diretamente à instituição consignatária. Na hipótese de o benefício ser pago diretamente pelo INSS, não há desconto em folha, o que pode aumentar a inadimplência, pois o recebimento das parcelas passa a depender da iniciativa do Devedor. A recorrência de afastamentos previdenciários pode impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, afetando a liquidez e a rentabilidade do Fundo.

Risco Relacionado à Execução de Garantias pela Caixa Econômica Federal. A execução das garantias vinculadas aos créditos consignados privados, como saldo do FGTS, depende de atuação da Caixa. Contudo, ainda não há regulamentação infralegal específica que discipline os procedimentos para tal execução. Essa lacuna normativa pode gerar incertezas quanto à exigibilidade e ao prazo de recebimento dos valores decorrente das garantias, impactando a previsibilidade e a segurança dos créditos consignados.

Riscos Associados aos Devedores. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido ou em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela Caixa ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Término de Vínculos Empregatícios entre Funcionários e Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto, em suas respectivas folhas de pagamentos junto aos Empregadores, das parcelas das respectivas CCBs. Caso, por qualquer motivo, os Devedores deixem de ser Funcionários, suas fontes de renda podem ser impactadas, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das respectivas CCBs. Adicionalmente, nesses casos, os pagamentos das respectivas CCBs dependerão de procedimentos diferentes, como, por exemplo, realizados por meio de boletos ou débito automático, os quais podem ser menos eficazes. Aumentos de rotatividade (turn-over) de funcionários podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo.

Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamentos junto aos Empregadores, das parcelas das respectivas CCBs. Falhas das Empresas no cumprimento de suas obrigações de pagamentos de folha salarial dos Devedores podem causar prejuízos para o Fundo.

Riscos de Média Materialidade

Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante nos Eventos de Indenização. Nos termos do Contrato de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a indenização por parte do Endossante. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer

motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Formalização. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Transferido, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo

Endossante ou Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Implementação e Operacionalização das Novas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. As Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 433, 434 e 435, todas de 2025, e estabeleceram pontos relevantes em relação a créditos consignados, incluindo: (i) requisitos que normatizam as atribuições da Dataprev, do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Caixa na governança e operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais relacionados ao crédito consignado; (ii) formalidades para habilitação das instituições consignatárias; e (iii) critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, detalhando obrigações do empregador, limites de desconto, regras para escrituração no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e o recolhimento dos valores via FGTS Digital. Considerando que tais Portarias são recentes, a estrutura normativa e operacional ainda está em fase de consolidação, podendo haver falhas de implementação, inconsistências sistêmicas, dúvidas interpretativas, limitações técnicas, bem como escassez de precedentes administrativos e judiciais sobre a aplicação prática dessas regras. Tais fatores podem impactar a regularidade, a previsibilidade e a segurança jurídica das operações de crédito consignado lastreadas em direitos creditórios originados sob a égide desse novo marco regulatório, inclusive quanto à escrituração, ao desconto em folha, ao repasse dos valores e à habilitação das instituições participantes. Eventuais ajustes normativos, aprimoramentos sistêmicos ou mudanças interpretativas podem ser necessários à medida que a operacionalização avance, o que pode afetar o fluxo de

pagamentos, a elegibilidade dos Direitos Creditórios e a própria dinâmica das operações da Classe Única.

Risco de Ausência ou Atraso no Repasse de Valores às Instituições Consignatárias. No âmbito do Programa Crédito do Trabalhador, a operacionalização do repasse dos valores descontados em folha de pagamento envolve múltiplos agentes e etapas sistêmicas, portanto, existem riscos inerentes a esse fluxo operacional. A ausência de repasse de valores pode ocorrer em razão de divergências de dados cadastrais ou bancários das instituições consignatárias, não regularizadas junto à Caixa até a data do pagamento da guia de arrecadação, ou ainda por divergências financeiras nos valores recebidos pela Caixa. Nessas hipóteses, o repasse somente será realizado após a regularização cadastral ou financeira. Além disso, eventuais atrasos por parte da Caixa no repasse dos valores, embora sujeitos à correção monetária conforme previsto no Código Civil, podem a regularidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Adicionalmente, a Dataprev deve disponibilizar relatórios de inconsistências para subsidiar a conciliação das informações, mas a existência de falhas sistêmicas, atrasos na comunicação entre os agentes, ou dificuldades na identificação e regularização de inconsistências cadastrais ou financeiras podem aumentar o risco de impossibilidade de conciliação dos valores devidos à Classe Única. Tais situações podem afetar a previsibilidade dos fluxos financeiros do Fundo, a liquidez dos Direitos Creditórios e a própria segurança jurídica das operações, especialmente em um ambiente regulatório e operacional ainda recente e em fase de consolidação.

Risco de Falhas Operacionais ou Sistêmicas da Dataprev e da Caixa. A adequada execução das operações de crédito consignado no âmbito do Programa Crédito do Trabalhador depende do correto desempenho das funções atribuídas à Dataprev e à Caixa, conforme estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis. Eventuais falhas, atrasos, indisponibilidades sistêmicas, omissões ou inconsistências por parte da Dataprev – na disponibilização de dados gerenciais e operacionais ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no fornecimento de informações aos tomadores de crédito e empregadores, na comunicação com as instituições consignatárias e com a Caixa, ou na gestão das notificações e garantias – podem comprometer a transparência, a rastreabilidade, a conciliação e a própria operacionalização dos contratos de crédito consignado. Da mesma forma, falhas da Caixa na centralização dos valores consignados, no repasse tempestivo dos recursos às instituições financeiras, na execução das garantias ou na comunicação das operações à Dataprev podem gerar atrasos nos fluxos financeiros, inconsistências na liquidação das operações, bloqueios operacionais, questionamentos jurídicos e até mesmo inadimplência involuntária perante as instituições consignatárias. Esses riscos podem impactar negativamente a regularidade dos repasses, a liquidez dos direitos creditórios, a confiabilidade das informações disponibilizadas aos diversos agentes do sistema e, em última instância, a rentabilidade e a segurança dos investimentos do Fundo. Em situações extremas, falhas persistentes ou sistêmicas podem ensejar glosas, reclassificações, bloqueios de créditos, desenquadramento regulatório ou até a necessidade de medidas extraordinárias para preservação dos interesses dos cotistas, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Riscos de Média Materialidade

Riscos relativos à Assinatura Digital. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As CCBs que venham a integrar a carteira do Fundo poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCB que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Transferidos. A Gestora realizará na Data de Formalização, a verificação dos Documentos Comprobatórios de forma integral. Além de tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Transferidos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do sistema de registro fornecido. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Transferidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco decorrente do endosso das CCBs por meio eletrônico. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo

de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Transferidos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. Apesar da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrer por meio de endosso, a ausência de notificação aos Devedores pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante ou terceiro contratado na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o Endossante obriga-se a transferir à Administradora, com cópia à Gestora, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na forma e prazo e disposto no Contrato de Transferência. Na hipótese de o Endossante não entregar à Administradora e à Gestora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência, o endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será objeto de indenização pelo Endossante, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios endossados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Endosso.

Riscos do Originador e de Originação

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Endossante em originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis nos

termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Conciliação. Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a respectiva Conta de Liquidação e, após conciliação preliminar feita pelo próprio Endossante, estes serão transferidos à Conta de Cobrança do Fundo. Apesar do procedimento de conciliação e solução de eventuais divergências previsto nos Contrato de Transferência, não há como garantir que possam ocorrer falhas e atraso no recebimento de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Definições Específicas da Classe, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

17 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

- (i) As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

- (ii) Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de entrega emitido pela máquina do remetente, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.
- (iii) Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.
- (iv) Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

18 INFORMAÇÕES

18.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (<https://www.vert-capital.com/>).

18.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

ANEXO VII

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] ^a série.
Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Amortização Final: Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

[Meta de Indexação: [•].]

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). /
Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:] [O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:] [Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

ANEXO VIII

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

**SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO [•]**

Emissão: [•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a série.

Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série: [•] ([•]).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Lote adicional: [Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a série].

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série].

Prazo de distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Aplicação mínima: [Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente

ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). /
Não aplicável.]

- [Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:]**

[A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.]
- [Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:]**

[A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão]
- [Proporção de Amortização de Principal:]**

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Fator de Ponderação de [•]% ([•] por cento).

Direitos Creditórios Mezanino

[•]:

Excesso de Spread Mínimo [•]% ([•] por cento) ao ano.

Individual:

Excesso de Spread Mínimo [•]% ([•] por cento) ao ano.

Médio da Carteira:

ANEXO IX

ao REGULAMENTO DO LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Provisão por faixas de atraso

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 5 (cinco) diferentes categorias:

Faixa	Dias de atraso	Percentual de provisão
Faixa 0	em dia	0%
Faixa 1	1 a 14	3%
Faixa 2	15 a 30	10%
Faixa 3	31 a 60	20%
Faixa 4	61 a 90	50%
Faixa 5	91 ou mais	100%

Observações operacionais: a classificação em faixa considera a visão “safra de vencimento”; no caso de múltiplas parcelas em aberto, aplica-se a faixa pelo maior atraso, ressalvadas as regras do item 3.

2. Escalonamento de PDD por Empregador com múltiplas CCBs e baixa performance de recebimentos

Para Empregadores com mais de 10 (dez) CCBs ativas e taxa de recebimento agregada inferior a 65% (sessenta e cinco por cento), sendo essa equivalente à soma dos recebimentos sobre a soma das parcelas devidas, na visão safra de vencimento, aplica-se escalonamento adicional de PDD, por Direitos Creditórios cujo Empregador seja o CNPJ em questão, da seguinte forma:

- 1º mês: acréscimo de 10% (dez por cento) à PDD apurada pelos demais critérios.
- 2º mês: PDD ajustada para 75% (setenta e cinco por cento), prevalecendo o maior entre a PDD de atraso e 75% (setenta e cinco por cento).
- 3º mês: PDD ajustada para 100% (cem por cento).

3. Tratamento de interrupções com retomada de pagamento

Nas CCBs com histórico de interrupção e retomada de pagamentos, deixando parcelas intermediárias em aberto, a apuração de atraso observará o princípio de imputação “primeiro a vencer, primeiro a quitar”. Assim, o Agente de Cobrança reportará e imputará os pagamentos de forma a liquidar sempre as parcelas mais antigas em aberto. Com este ajuste, a faixa de atraso e a PDD correspondente são recalculadas conforme a matriz do item 1, refletindo a efetiva antiguidade das parcelas não adimplidas remanescentes.

Exemplo ilustrativo: se o devedor retoma pagamentos regulares a partir do mês “M”, os pagamentos de M, M+1, M+2 amortizam as parcelas mais antigas em aberto; a PDD diminui gradualmente na medida em que o maior atraso residual reduz sua faixa, até sua eliminação quando todas as parcelas em atraso forem liquidadas.

4. Reenquadramento de Créditos por Mudança de Vínculo Empregatício

Devedores que perderem o vínculo empregatício poderão ser reenquadrados, inclusive por originação de novo Crédito Consignado Privado, ainda que desenquadrado das condições originais, priorizando-se a continuidade de pagamento e a preservação de valor.

- Devedores em transição sem vínculo ativo: em princípio, não se enquadram em qualquer categoria de PDD.
- Devedores com novo vínculo: os créditos devem ser realocados para a categoria do novo Empregador, sujeitando-se, quando aplicável, ao teste do item 2 para o novo CNPJ.

O reenquadramento não altera retroativamente as PDDs já reconhecidas, mas passa a reger os reconhecimentos prospectivos a partir da data de efetiva comprovação do novo vínculo.